

Decreto Lei No. 16/48.

12. - Ficam os Proprietários obrigados a construir os edifícios sob a denominação de "ESCOLA PROFESSOR LEONCIO PINTO".

Artigo 1º. - Fica criada a Escola Municipal de São Pedro, no 1º. Distrito deste Município, sob a denominação de "ESCOLA PROFESSOR LEONCIO PINTO".

Artigo 2º. - O Prefeito fica autorizado a dotar a referida Escola dos moveis e demais materiais necessários ao seu funcionamento.

Artigo 3º. - Os vencimentos do titular dessa Escola serão identicos aos que percebem os regentes das demais escolas deste Município.

Artigo 4º. - Para cobrir as despesas previstas neste decreto, o Prefeito utilizará as verbas orçamentarias 8.33.2 e 8.33.4.

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrario.

Ala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 9 de março de 1948.

João Pereira da Silva
Antonio Carlos de F. Brasil
João Francisco de Amorim